

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 190 - DE 04 DE JUNHO DE 1973

EMENTA: - Aprova o Regimento do Centro de Ciências  
Biológicas da Universidade Federal do Pa  
rá.

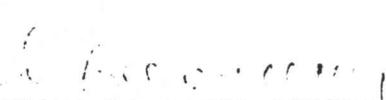
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de março de 1972, e considerando a Resolução nº 94, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 18 de maio de 1972, que aprova os anexos do Regimento do Centro de Ciências Biológicas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS da Universidade Federal do Pará reger-se-á pelo presente Regimento, além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, das normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, e, na esfera de sua competência, também pelas Resoluções operativas do Conselho do Centro.

CAPÍTULO I - FINS

Art. 2º - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, como um dos Centros de Estudos Básicos e de Formação Profissional, da Universidade, tem por objetivos:

- a) proporcionar o ensino das disciplinas constantes do Curso do Primeiro Ciclo e dos Cursos Profissionais dos Centros de Ciências Biológicas e Bio-Médico;
- b) incentivar e realizar pesquisas e atividades de extensão sobre aspectos característicos da biologia na região amazônica;
- c) formar técnicos de nível médio, mediante a realização de cursos e estágios;
- d) preparar pessoal qualificado ao exercício do Magistério Superior e à realização de pesquisa científica, nos diferentes ramos da Biologia;
- e) manter intercâmbio científico, permuta de publicações e de informações sobre problemas técnicos com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ministrará o Curso do Primeiro Ciclo da Área de Ciências Biológicas e proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento e de normas específicas que vierem a ser aprovadas.

Art. 4º - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS oferecerá, além do Primeiro Ciclo da Área de Ciências Biológicas e de outros Cursos que venham a ser criados, os seguintes Cursos de Graduação de duração plena, em cujos Colegiados é preponderante:

- I - Licenciatura em Ciências Biológicas e

II - Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Mé  
dica.

Parágrafo único - Os currículos dos Cursos de Gra  
duação, relacionados neste arti  
go, são os constantes do anexo  
nº 13, do Regimento Geral.

Art. 5º - As disciplinas do Primeiro Ciclo da Área de Ciê  
ncias Biológicas e dos currículos dos diferentes Cursos de Gra  
duação de duração plena, coordenados pelo Centro de Ciê  
ncias Biológicas, são classificadas para efeito de pon  
deração e cálculo dos Coeficientes de Rendimentos a que  
se refere o art. 8º, de acordo com os anexos de nºs I, II e III, que integram o presente Regimento, depois de  
de aprovados pelo Conselho do Centro.

Art. 6º - Na verificação de aprendizagem das disciplinas ministra  
das pelos Departamentos do Centro de Ciê  
ncias Biológicas serão obedecidas, além das constantes do Estatuto e do  
do Regimento Geral, as seguintes normas:

I - Para a atribuição da Nota Parcial de Conhecimento  
(NPC):

- a) serão realizadas duas provas escritas, em da  
tas e horas que deverão ser aprovadas pelo Con  
selho do Centro;
- b) as provas escritas serão realizadas sob a for  
ma de teste, em número de 20, no mínimo e 30,  
no máximo, elaborados, por todos os professores  
da disciplina, em conjunto, de modo a cobrir  
toda a matéria lecionada no período.
- c) a duração será de uma (1) hora e quarenta (40)  
minutos para as provas com 20 testes; para  
aquelas com número maior de testes, a duração  
será calculada tomando-se por base o tempo de  
5 (cinco) minutos para cada teste;
- d) a utilização de testes objetivos obriga os pro  
fessores, imediatamente após a prova, a entre  
gar ao Departamento o gabarito no qual deverá  
constar apenas as respostas certas, a fim de  
ser este exposto em público para conhecimento  
dos interessados;
- e) a correção será feita pelos professores da dis  
ciplina ou pelo Serviço de Computação da Uni  
versidade (SECOM);

- f) o conceito será atribuído pelos professores da disciplina, tendo em conta os percentuais de perguntas respondidas corretamente fixados pelo Departamento;
- g) com base nos conceitos atribuídos às duas provas, o professor ou professores da disciplina darão a Nota Parcial de Conhecimento (NPC), obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

II - Para a atribuição da Nota de Trabalho Individual (NTI):

- a) os Departamentos proporão o programa das tarefas a serem realizadas nas diversas disciplinas a seu encargo, a fim de obter aprovação do Conselho de Centro, nos prazos previstos neste Regimento (art. nº 33);
- b) do programa deverá constar exatamente o número e a natureza das tarefas, o cronograma de sua execução, bem como o modo de avaliação;
- c) o professor terá o prazo de doze (12) dias para devolver as provas devidamente corrigidas: os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e restituídos à Secretaria, no prazo de quinze (15) dias;

III - Para a atribuição da Nota de Exame Final (NEF):

- a) será realizada uma prova escrita, sob a forma de teste, em número de 30, no mínimo, e 40, no máximo, elaborados por todos os professores da disciplina, em conjunto, de modo a cobrir toda a matéria lecionada no período;
- b) a duração será de duas horas e trinta minutos para as provas com trinta testes; para as provas com número maior de testes, a duração será calculada na base de 5 minutos para cada teste;
- c) logo após a realização da prova o professor da disciplina entregará à Chefia Departamental o respectivo gabarito, devendo constar no mesmo somente as respostas certas;
- d) a correção será feita pelos professores da disciplina diretamente ou com o apoio do Serviço de Computação da Universidade (SECOM);
- e) o conceito será atribuído pelos professores da

disciplina, com base nos percentuais de perguntas respondidas corretamente, fixados pelo Departamento.

IV - Ao aluno que faltar a qualquer prova ou deixar de realizar uma tarefa dentro do prazo previsto, será conferido o conceito S (sem rendimento), salvo se houver justificativa da falta e o Departamento aprovar a realização da segunda chamada da prova ou a prorrogação do prazo de realização da tarefa, na forma do que estabelece o § 1º do art. 66 do Regimento Geral.

§ 1º - O Departamento enviará a relação dos conceitos - NPC, NTI e NEF - à Secretaria do Centro, no máximo até o 4º dia útil, após a realização das respectivas provas.

§ 2º - A Secretaria do Centro providenciará a publicação dos resultados, no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos mesmos.

§ 3º - O Departamento enviará as provas - NPC, NTI e NEF - à Secretaria do Centro, no máximo até o 12º dia após a realização das respectivas verificações de aprendizagem.

§ 4º - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).

Art. 7º - Será facultado ao aluno solicitar revisão das provas, desde que o requeira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado, estando o pedido devidamente fundamentado nos termos das diretrizes estabelecidas sobre o assunto pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento dos alunos, sob duas modalidades diferentes:

I - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL)

II - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG)

Parágrafo único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa,

cabendo ao Conselho do Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

- Art. 9º - As matrículas nas disciplinas nos Departamentos do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) na forma das instruções específicas que forem baixadas.
- Art. 10 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas pelos seus Departamentos, Professores Orientadores pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.  
Parágrafo único - O CENTRO assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores Orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA).
- Art. 11 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS oferecerá os Cursos de Graduação de Curta Duração que forem criados na forma do Regimento Geral e deste Regimento.
- Art. 12 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, quando dispuser de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado, visando a participação de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado em campos científicos por ele abrangidos, tais como: Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Parasitologia, Histologia, Microbiologia, Imunologia, Genética, Citologia, Botânica, Zoologia e outros.
- Art. 13 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS procurará desenvolver atividades de extensão, segundo programação anual a ser elaborado na forma do Regimento Geral, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica, especialmente a paraense.

## CAPÍTULO II - RECURSOS

- Art. 14 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS conta com os docentes de todas as categorias da carreira do magistério, auxiliares de ensino contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos Departamentais.

- Art. 15 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos, principalmente através de suas participações em aulas práticas, no preparo de coleções de lâminas, de peças anatómicas, de meios de cultura, de quadros murais para aulas teóricas e outras.
- Art. 16 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as atribuições regimentais próprias, exercendo as atribuições operacionais próprias e as conferidas no Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.
- Art. 17 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.
- § 1º - No exercício do poder disciplinar o Diretor do Centro obedecerá o disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V do Regimento Geral.
- § 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.
- § 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para sua imposição será do Conselho do Centro.
- § 4º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso de três (3) dias para o Conselho do Centro e deste, no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Universitário.
- Art. 18 - Compete ao Diretor do Centro a distribuição pelos diversos setores administrativos dos recursos nele lotados.
- Art. 19 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS disporá de uma Secretaria, organizada consoante as disposições do Regimento da Reitoria, e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviços emanados das autoridades competentes.
- Parágrafo único - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS proporá à Reitoria justificadamente, o seu quadro de pessoal administrativo.
- Art. 20 - Os recursos materiais do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, serão os que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade.

Art. 21 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo próprio definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

### CAPÍTULO III - MEIOS

Art. 22 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS compõe-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Morfologia

II - Departamento de Fisiologia

III - Departamento de Biologia

IV - Departamento de Patologia

Parágrafo único - As matérias de currículo mínimo dos Cursos de Graduação relacionados no art. 4º, são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante dos Anexos IV e V que integram o presente Regimento.

Art. 23 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho do Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro quanto para o segundo semestres letivos.

Parágrafo único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 24 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoantes às necessidades de ensino e às disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único, pela forma constante do anexo nº VI.

Parágrafo único - O professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu traba

lho acompanhado de Relatório, inclusive atendendo ao que dispõe o art. 31 deste Regimento.

Art. 25 - O Conselho do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 15, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 4º, pelos Representantes das diversas categorias de Professores lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada ato, pelo próprio Conselho do Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor, quando não for membro nato, pode comparecer às reuniões do Conselho do Centro, com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho do Centro em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

Art. 26 - Serão administrados pelos Departamentos de que se compõe o Centro, como serviços auxiliares de suas atividades, os seguintes:

I - No Departamento de Morfologia:

- a) Laboratório de Histologia
- b) Laboratório de Anatomia

II - No Departamento de Fisiologia:

- a) Laboratório de Fisiologia
- b) Laboratório de Bioquímica
- c) Laboratório de Biofísica

III - No Departamento de Biologia:

- a) Laboratório de Genética
- b) Laboratório de Botânica e Herbário
- c) Laboratório e Museu de Zoologia

IV - No Departamento de Patologia:

- a) Laboratório de Anatomia Patológica
- b) Serviço de Verificação de Óbitos
- c) Laboratório e Museu de Parasitologia
- d) Laboratório de Microbiologia e Imunologia

§ 1º - O Biotério, órgão auxiliar do Centro, ficará subordinado à Diretoria, a fim de poder melhor atender a todos os Departamentos.

§ 2º - Poderão ser criados outros serviços auxiliares, vinculados aos Departamentos pertinentes com as atribuições constantes dos respectivos regimentos.

§ 3º - Os Regimentos dos Serviços auxiliares já existentes e dos que vierem a ser criados deverão ser aprovados pelo Conselho do Centro.

#### CAPÍTULO IV - ATUAÇÃO

Art. 27 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS obedecerá, nos atos escolares específicos, ao Calendário próprio, que respeitará e se integrará ao Calendário Universitário, pela forma prevista no Regimento Geral.

Art. 28 - Dentro dos princípios básicos da Reforma Universitária, de organicidade da Universidade Federal do Pará e de não duplicação de meios, o CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários, assim como da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.

Art. 29 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS integrará, através dos Departamentos competentes, a atuação do Núcleo de Patologia Regional e Higiene, pela forma que vier definida na programação própria.

Parágrafo único - Além do disposto no caput deste artigo, o Centro de Ciências Biológicas participará das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.

Art. 30 - O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS poderá desenvolver atividades fora da sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançado" que a Universidade venha a criar.

Art. 31 - Além do disposto no artigo anterior, o CENTRO DE CIÊN

CIAS BIOLÓGICAS procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programas de interesses social, preparados e/ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Conselho do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS organizar-se-á em Câmaras, do seguinte modo:

- I - Câmara de Assuntos Administrativos, presidida pelo Vice-Diretor do Centro;
- II - Câmara de Assuntos Estudantis, presidida pelo Chefe do Departamento subordinado ao Centro que for mais antigo no Magistério Superior.

§ 1º - Cada uma das Câmaras terá dois (2) membros, além dos respectivos presidentes e de um representante discente, e contará com um (1) suplente docente e um (1) suplente discente.

§ 2º - Os componentes de cada Câmara e seus respectivos suplentes serão escolhidos por votação secreta na reunião ordinária de janeiro e terão mandato anual, assegurando-se, sempre que possível, representação dos diversos Departamentos do Centro.

§ 3º - O Diretor do Centro poderá presidir as reuniões das Câmaras com direito a voto.

Art. 33 - A atuação dos Colegiados do CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, bem como de suas Câmaras ou Comissões, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar na reunião de novembro os programas das disciplinas.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos reunirão ordinariamente no mês de agosto para aprovar as diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de dezembro para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º.

§ 3º - O Conselho do Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º - O Conselho do Centro fixará o calendário de suas reuniões e das dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

- Art. 34 - Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções Complementares dos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade, O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, através dos órgãos competentes, deliberará ou opinará sobre assuntos de agregação e desmembramento de Departamentos, transferências de alunos, trancamento e cancelamento de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.
- Art. 35 - Funcionará imediatamente no CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS o Primeiro Ciclo da Área de Ciências Biológicas e os Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas e de Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica, ficando os demais cursos, admitidos no art. 4º, com a sua criação e instalação suspensas até que o Centro disponha dos recursos humanos e materiais indispensáveis e para tanto seja autorizado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
- Art. 36 - Os alunos matriculados nos cursos seriados remanescentes reger-se-ão quanto ao regime didático pelas normas constantes de Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365 do Regimento Geral.
- Art. 37 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.
- Art. 38 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho do Centro.
- Art. 39 - O presente Regimento será revisto obrigatoriamente após a avaliação do regime instituído pelo atual Estatuto, na

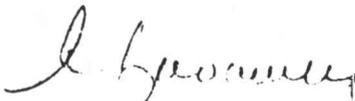
forma do art. 369 do Regimento Geral.

Art. 40 - Afora o disposto no artigo anterior, o presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor do Centro, ou de um terço (1/3) pelo menos, do Conselho do Centro, aprovado em sessão especialmente convocada e pelo quorum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, com aprovação final por maioria simples do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os Anexos ao presente Regimento serão elaborados e modificados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, neste caso mediante apresentação de proposta justificada do órgão colegial do competente, da administração acadêmica de 1º nível ou setorial, aprovada por dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 41 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de junho de 1973.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Universitário